



Prefeitura Municipal de Mulungu  
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE  
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0  
Fone Fax (85) 33281725  
CEP: 62.764-000

LEI Nº 186/2010

cria o abono complementar ao  
salário mínimo nacional e dá  
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado por força da presente Lei e atendendo ao que estabelece as súmulas vinculadas nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal- STF- o Abono Complementar ao Salário Mínimo.

Parágrafo Único- O abono ora criado será concedido ao servidor cuja remuneração estiver inferior ao Salário Mínimo vigente e a remuneração do servidor, excluindo-se as horas extras.

Art.2º- Os servidores com jornada de trabalho de 4 e 6 horas serão enquadrados com salário e abono proporcional a carga horária de trabalho.

Art.3º- Sobre o abono ora criado não incidirá gratificações adicionais e outras vantagens percebidas pelos servidores municipais.

Art.4º- O abono ora criado não se aplica aos profissionais do Magistério que recebem seus vencimentos com base nos 6% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art.5º- Fica estipulada como data base para o cumprimento desta Lei a data de 02 de janeiro de cada ano.

FL.2

Art. 6º- A presente Lei retroage seus efeitos financeiros a 04 de janeiro de 2010.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 30 DE ABRIL DE 2010



*José Mansueto Martins de Souza*  
Prefeito Municipal  
CPF: Nº. 423.027.493-91